



EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 09/04

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, tendo em vista o que consta do Processo n.º 115.034/02, torna pública, para conhecimento das interessadas, a abertura da Concorrência n.º 09/04, destinada à **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância desarmada, pelo período de um ano, nas áreas externas** da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. A licitante deverá entregar os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", simultaneamente, até às **15 (quinze) horas do dia 04 de outubro de 2004**, na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar, sala 1408, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília.

1.2. Admitir-se-á a remessa dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues na Secretaria da Comissão até o dia e hora indicados no item 1.1.

1.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para o seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Concorrência n.º 09/04
Edifício Anexo I - 14º andar, sala 1407.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
70.160-900 - Brasília - DF

1.2.2. A Câmara dos Deputados não se responsabilizará se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Secretaria da COMISSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

1.3. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos membros da COMISSÃO e pelas licitantes presentes.

1.4. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" será iniciada às **15 (quinze) horas do dia 04 de outubro de 2004**, na sala de reuniões da COMISSÃO, no endereço indicado no item 1.1.

1.5. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" será efetuada logo após a habilitação das licitantes, no mesmo local, horário e data, ressalvado o disposto no item 7.4.

1.5.1. Iniciada a abertura dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

1.6. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no item 1.1 ou na forma do subitem 7.4.2, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente Concorrência é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância desarmada, pelo período de um ano, nas áreas externas** da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Do Representante Legal

3.1.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.1.2. O representante legal, em qualquer fase da licitação, se solicitado, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.



3.1.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder por ela.

3.2 Da Participante

3.2.1. A COMISSÃO somente aceitará participação de **empresa** cujo objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que possua Patrimônio Líquido mínimo, devidamente consignado no balanço patrimonial referido no subitem 3.3.3, alínea “a”, igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.3. Das Condições para Habilitação

3.3.1. Da Habilitação Jurídica

Para comprovar sua habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. Da Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Administração - CRA;
- b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CRA, que comprove ter a **licitante** prestado serviços de vigilância em condições compatíveis com o objeto da presente licitação, com efetivo mínimo de 30 (trinta) vigilantes, vedado o somatório de dois ou mais atestados para este fim.
- c) licença de funcionamento das estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio de Comunicação, emitida pela Secretaria de Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações;
- d) prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça.



3.3.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

Para exame da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e devidamente registrados em Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos trinta dias quando o prazo de validade não estiver expresso.

3.3.4. Da Regularidade Fiscal

Para exame da regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante, mediante certidões fornecidas:
 - b.1) pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - b.2) pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos seis meses quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - b.3) pela Fazenda Estadual, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos noventa dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - b.4) pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos noventa dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social, fornecida pelo INSS, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado.

3.3.5. Do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal

Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo n.º 05.

3.3.6. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, em cópias autenticadas em cartório ou na forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos via internet.

3.3.6.1. Dispensa autenticação em cartório o documento que seja conferido e autenticado pela COMISSÃO ou por servidor de sua Secretaria Executiva.

3.3.7. Os documentos serão entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, mencionando-se no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra "DOCUMENTAÇÃO";
- c) número, horário e data de abertura desta Concorrência.

3.4. O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara dos Deputados, dentro de seu prazo de validade, substitui os documentos enumerados no subitem 3.3.1 e na alínea "a" do subitem 3.3.4, obrigada a licitante a apresentar o restante da documentação prevista nos subitens 3.3.2, 3.3.3, nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.4 e no subitem 3.3.5.

3.4.1. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, estado falimentar ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

3.5. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

4. DA PROPOSTA

4.1. Simultaneamente com a documentação, a licitante entregará a proposta em envelope fechado, que deverá conter no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra "PROPOSTA";
- c) número, horário e data de abertura desta Concorrência.

4.2. A proposta será datilografada ou processada por meio eletrônico,



preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá conter a identificação da licitante.

4.3. A proposta deverá explicitar:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) menção a esta Concorrência, com indicação de seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";
- d) especificação clara dos serviços a serem executados;
- e) preço global, mensal e anual, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo nº 02 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - e.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 8.9;
 - e.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 8.11;
 - e.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida.

4.4. Ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Na ocasião referida no item 1.1, depois de o Presidente declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

5.2. O Presidente procederá à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e concederá vista às licitantes a fim de que, juntamente com a COMISSÃO, rubriquem os documentos apresentados.

5.2.1. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades neles prescritas.

5.3. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público o parecer de julgamento da habilitação das licitantes, consignando-o em ata, ou divulgando-o pelos meios admitidos no REGULAMENTO.

5.3.1. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 139 do REGULAMENTO) será considerado dia inicial o seguinte ao da intimação das licitantes.

5.4. À licitante inabilitada será devolvido o envelope "PROPOSTA", fechado,



desde que não tenha havido recurso ou que este tenha sido denegado.

5.5. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do certame.

5.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A COMISSÃO fará a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes definitivamente habilitadas após findo o prazo de recurso quanto à habilitação ou, se interposto recurso, após o julgamento deste.

6.1.1. A COMISSÃO procederá à leitura das propostas e elaborará o respectivo mapa de preços.

6.1.2. Todas as propostas serão rubricadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes.

6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá a desclassificação de empresa por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.3. O julgamento das propostas, com emissão de parecer conclusivo e adjudicação do objeto da licitação, será realizado pela COMISSÃO em data posterior.

6.3.1. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO levará em conta o menor preço global anual ofertado, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexos.

6.4. No caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus Anexos, ou preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) omitir ou descumprir qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, especificamente nos itens 4.2 e 4.3;
- b) ofertar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda



que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente.

6.8. Cópia do parecer de julgamento das propostas será afixada no quadro de avisos localizado no corredor do 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, intimando-se também as licitantes através do Diário Oficial da União.

6.9. A deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

7. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O recurso e a impugnação do recurso serão dirigidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, neste prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do item 3.1.

7.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição, entregue contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407**, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

7.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da publicação no Diário Oficial da União.

7.4.1. Interposto o recurso, se tempestivo, a COMISSÃO intimará por carta as demais licitantes para promoverem sua impugnação no prazo de cinco dias úteis.

7.4.2. Decidido o recurso, a COMISSÃO dará conhecimento às licitantes e marcará nova data de abertura dos envelopes "PROPOSTA".



7.4.3. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, a COMISSÃO procederá à abertura das propostas.

7.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes dar-se-á a imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA".

7.5. Do julgamento das propostas caberá recurso ao Diretor-Geral, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis a partir da intimação das licitantes pelo Diário Oficial da União.

7.6. Interposto o recurso na forma do item 7.5, a COMISSÃO dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a partir da sua intimação por carta.

7.6.1. A COMISSÃO comunicará às licitantes, por carta, a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para o fim previsto no item 6.9.

7.7. Ocorrendo anulação ou revogação da Concorrência, a COMISSÃO intimará as licitantes por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados por intermédio do Diretor-Geral.

7.8. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Secretaria da COMISSÃO, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

8.1. A adjudicatária da presente Concorrência assinará o respectivo contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 9.

8.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

8.1.2. O contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

8.1.2.1. Ocorrendo a prorrogação prevista nesse item, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

8.1.2.2. No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as



categorias, decorrente de Convenção, Acordo e Dissídio Coletivos, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, obriga-se, ainda, a adjudicatária a fornecer ao órgão fiscalizador, no prazo previsto no item 8.1:

- a) relação nominal, em meio magnético passível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word, em versão atualizada, dos profissionais que prestarão os serviços de vigilância, com as respectivas funções, endereços residenciais, horário de trabalho e o posto de serviço em que exercerão suas atividades;
- b) foto colorida, de frente, em papel e, se possível, em meio magnético compatível com o programa Access, de cada um dos funcionários da empresa que trabalharão nas áreas definidas para execução dos serviços;
- c) revisão de autorização para funcionamento expedida pela Coordenação Central de Polícia do Departamento da Polícia Federal, para prestar serviços de vigilância no Distrito Federal;
- d) Certificado de Segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal, conforme Portarias MJ nº 91 e 992, datadas de 21/02/02 e 25/10/95, respectivamente;
- e) Atestado de regularidade de funcionamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em nome da licitante e em plena validade, conforme art. 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/83.

8.2.1. A contratada, no prazo definido neste item (8.2), indicará também à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

8.3. Além do estatuído neste Edital e Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

8.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento da Polícia Legislativa.



8.3.2. Os empregados da contratada, além de portarem identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

8.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme e complementos que atendam aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no subitem 4.2 do Anexo n.º 01

8.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

8.6. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, relatando-as em livro de ocorrências, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

8.7. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara observarão as normas disciplinares ou convencionais desta Casa, mas não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

8.7.1. Considerada a homologação, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1.082, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília, do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, a contratada efetuará a contratação do pessoal a ser destacado para prestação dos serviços de forma regular, obedecendo às legislações trabalhista e previdenciária vigentes.

8.7.1.1. O regime de trabalho do pessoal destacado para prestação dos serviços deverá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.7.2. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

8.8. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

8.8.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da contratada.

8.9. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados os seguintes salários:



8.9.1. Para a categoria de Chefe de Vigilância: a empresa definirá o valor a ser pago, de acordo com sua política salarial, **observada a responsabilidade funcional**, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.854,00. (um mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais).

8.9.2. Para a categoria de Fiscal de Turno: a empresa definirá o valor a ser pago, de acordo com sua política salarial, **observada a responsabilidade funcional**, não podendo, porém, ser inferior R\$ 1.426,15 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

8.9.3. Para a categoria de Vigilante: R\$ 1.097,04 (um mil e noventa e sete reais e quatro centavos), que corresponde a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.

8.10. Os salários fixados correspondem ao mês de agosto de 2004, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o SINDESV/DF - Sindicato dos Empregados de Empresas de Vigilância e Segurança no DF.

8.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

a) auxílio-alimentação para os dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;

b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente aos dias trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

8.12. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir.

8.13. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

8.14. A realização de serviços extraordinários decorrentes de prorrogação de Sessão ou de eventos oficiais perpetrados fora do expediente normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, somente poderá ser feita mediante prévia autorização do órgão fiscalizador do contrato.

8.14.1. A remuneração de serviços extraordinários, desde que previamente autorizada nos termos deste item, será paga pela contratada aos seus empregados e posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados, para fins de ressarcimento, em fatura em separado, que



deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.

8.14.2. È de inteira responsabilidade da contratada a observância dos limites fixados pela legislação trabalhista para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados, individualmente, quando em serviço extraordinário.

8.14.3. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 5.4 do Anexo nº 03, não será ressarcido à contratada o serviço extraordinário laborado por seus empregados fora dos parâmetros estabelecidos neste item ou que excedam os limites da legislação trabalhista.

8.15. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

8.16. É vedada a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação

8.17. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Concorrência.

9. DA GARANTIA

9.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a cinco por cento do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

9.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

9.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

9.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador,



similar ao texto que segue: *‘Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador’*

9.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

9.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

9.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

9.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir de seu reconhecimento pela autoridade administrativa competente.

9.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

9.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

9.1.11. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505, previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

9.2. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

10. DAS PENALIDADES

10.1. À licitante que retirar sua proposta ou desistir de participar da Concorrência, mediante a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um



ano.

10.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 8.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um ano.

10.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10.3.1. A licitante remanescente que tenha aceitado o previsto no item anterior estará sujeita às mesmas exigências feitas à empresa faltosa.

10.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º em diante	1,0	10

10.5. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Pela recusa, a qualquer tempo, em disponibilizar a mão-de-obra, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. A contratada autoriza a Câmara dos Deputados a descontar o valor



correspondente por dano ou prejuízo eventualmente causado por seus empregados ou prepostos.

10.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.9. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

10.10. O contrato poderá também ser rescindido pela Câmara dos Deputados, se ocorrer a queda do padrão técnico da equipe ou dos serviços, sem que disso decorra obrigação de indenização.

10.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

10.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 03 deste Edital, observando-se o disposto no item 10.8.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n.º 03 deste Edital.

11.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

11.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e



o dia trinta de cada mês.

11.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 06, com o emprego do software MS-Excel v.97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

11.2.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às penalidades previstas no Anexo n.º 03.

11.2.4. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

11.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art.31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa relativa ao objeto desta Concorrência correrá à conta da seguinte



classificação orçamentária:

Atividade: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A entrega da documentação e da proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência.

13.2. Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n.º 01 - Disposições Gerais;
- b) Anexo n.º 02 - Caderno de Especificações;
- c) Anexo n.º 03 - Tabela de Multas;
- d) Anexo n.º 04 - Minuta do Contrato.
- e) Anexo n.º 05 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) Anexo n.º 06 – Modelo da Folha de Pagamento.

13.3. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolizar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, cabendo à Câmara dos Deputados julgar e responder a impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 154 do REGULAMENTO.

13.3.1. O interessado que pretender apresentar impugnação ou pedido formal de esclarecimento de cláusulas do Edital e de seus Anexos deverá fazê-lo mediante petição, entregue contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I**, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

13.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e de seus Anexos, perante a Câmara dos Deputados, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que



anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que os viciariam, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

13.3.3. O resumo dos eventuais pedidos formais de esclarecimentos de cláusulas do Edital e de seus Anexos e respectivas respostas emitidas pela COMISSÃO estarão disponíveis na página <http://compras.camara.gov.br/internet/cecd/> da Câmara dos Deputados.

13.4. A presente Concorrência poderá ser transferida, a critério da Câmara dos Deputados, revogada, por interesse público, ou anulada, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

13.5. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.6. É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.7. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

13.7.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da COMISSÃO a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

13.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o contrato celebrado.

13.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do contrato.

13.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito da presente Concorrência serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

13.10. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

13.11. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação de comprovante de depósito da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor da Câmara dos Deputados, Conta Corrente n.º 170.500-8 - Agência 4201-3, Banco do Brasil, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente, ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.4 deste Edital;
- b) **(0xx61) 216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

Brasília, 30 de agosto de 2004

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N.º 01

CONCORRÊNCIA N.º 09/04

DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviço de vigilância desarmada nas áreas externas da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, pelo período de um ano, nas quantidades, especificação e qualificação descritas no Anexo n.º 02.

02 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificação", constante do Anexo n.º 02 do Edital.

03 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada em **PLANILHA** na forma constante do item 3.2 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

- a) **REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários previstos no Edital, incluindo os adicionais previstos em lei.
- b) **ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no item 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 51,44% (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) e 68,65% (sessenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.



3.1.2. MONTANTE "B"

a) **GRUPO 1** - (demais custos):

- a.1) A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: uniformes, auxílio-alimentação, auxílio transporte e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- a.2) É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- a.3) Em relação aos uniformes, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- a.4) Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.

b) **GRUPO 2** (Taxa de Administração) - **Não é necessária a apresentação de planilha detalhada de sua composição**, sendo, porém, entendimento da Câmara dos Deputados que são integrantes da Taxa de Administração os impostos, lucros e outros assemelhados. **O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso** e deverá incidir sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento, previstas no título 11 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 8.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento, previstas no título 11 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-



á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (itens A1 e A2 da Planilha) acrescidos dos encargos sociais fixados pela Câmara dos Deputados para esse fim, de 36,30%, mais a taxa de administração definida na proposta de preços.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado em função das horas noturnas efetivamente realizadas e com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: de igual modo, o ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos dias efetivamente trabalhados ao custo estabelecido no Edital.

3.1.4.3. Para quaisquer outros adicionais cujo pagamento se faça necessário por imposição legal, aplica-se o previsto no item 8.14 do Edital.

3.2. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a seguinte planilha resumida:

PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

MONTANTE “A”

1 - SALÁRIOS

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO INDIV. *	TOTAL
Chefe de Vigilância	01	R\$ 1.854,00	R\$ 1.854,00
Fiscal de Turno	02	R\$ 1.426,15	R\$ 2.852,30
Vigilante	40	R\$ 1.097,04	R\$ 43.881,60
A1 TOTAL DOS SALÁRIOS			R\$ 48.587,90

* OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 8.9 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS

2 - ADICIONAL NOTURNO

A2 – Estimativa de pagamento mensal do Adicional Noturno *	R\$ 492,52
---	------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DESTE ANEXO

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	
---------------------------	--

4 – ENCARGOS SOCIAIS*

A3 - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO)	
---	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO+ ENC.SOCIAIS)	
--	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.2 DESTE ANEXO	R\$ 6.773,36
AUXÍLIO TRANSPORTE (DESNECESSÁRIO DETALHAR)	
UNIFORME (DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA)	
EQUIPAMENTOS (DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA)	
TREINAMENTO (DETALHAR EM PLANILHA ESPECÍFICA)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 +ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)	
--	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : % (..... por cento)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

Taxa de% aplicada sobre o valor apurado no ITEM 7 (<u>MONTANTE “A”</u> + B1 “CUSTOS ADICIONAIS”)	
--	--

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8	
-------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 10 (Preço básico mensal) x 12	
---	--

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

(SOMATÓRIO DOS ITENS 1 – SALÁRIOS + 2 – ADICIONAL NOTURNO) multiplicados cumulativamente por (1+0,363) e por (1+x), onde: 0,363 → encargos sociais (36,3%), fixados pela Câmara dos Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais; x → taxa de administração da licitante, expressa em decimais.	
---	--

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário)	R\$
--	-----

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

04 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura do respectivo termo contratual, na forma prevista nos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 8.3.1 do Edital, a licitante deverá obrigatoriamente fornecer uniforme que identifique a contratada e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.

4.2.1.1. O uniforme deverá ser confeccionado em tecido de boa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

qualidade e compor-se-á das seguintes peças, por empregado:

UNIFORME PARA VIGILANTE	MASCULINO Qtde. por Semestre	FEMININO Qtde. por Semestre
a) Calça jeans em brim.	02	-
b) Calça e/ou saia em tergal gabardini.	-	02
c) Camisa em tergal manga comprida.	02	-
d) Blusa.	-	02
e) Bleiser em tergal gabardini.	-	02
f) Sapato de couro preto com solado de borracha (par).	01	01
g) Meias pretas (par).	02	-
h) Meias finas, cor da pele (par).	-	02
i) Japona em jeans.	01 (por ano)	01 (por ano)
j) Cinto de couro preto.	01	-
k) Apito de metal niquelado.	01 (por ano)	01 (por ano)
l) Capa de chuva em nylon.	01 (por ano)	01 (por ano)
m) Boné em brim.	01	01
n) Roupa própria para gestante, quando for o caso.	-	02

4.2.3. O uniforme será fornecido até o 5º (quinto) dia útil do 1º (primeiro) e 7º (sétimo) meses da vigência do contrato, não podendo seu valor ser descontado dos respectivos salários.

4.2.4. O Fiscal de Turno e o Chefe de Vigilância deverão usar uniformes diferenciados dos demais vigilantes por tarja, insígnia, cobertura ou outro elemento identificador.

4.3. Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte

O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do item 8.11 do edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência. O valor pago a título de auxílio-alimentação, bem como o percentual relativo ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, caso a contratada seja integrante do Programa, não poderão ser descontados dos salários de seus empregados.

4.4. Equipamentos

4.4.1. Todos os postos de serviços, conforme planilha apresentada no subitem 2.1 do Anexo n.º 02, deverão ser dotados de rádio transceptor portátil em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com os equipamentos de comunicação da Câmara dos Deputados.

4.4.1.1. Os equipamentos de comunicação utilizados pela Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados operam na faixa de VHF/FM e se constituem de 81 (oitenta e um) transceptores móveis, entre portáteis e veiculares, 02 (dois) transceptores operando



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

como base fixas e 02 (duas) estações repetidoras operando em um enlace série com 02 (dois) pares de freqüências. O quadro a seguir apresenta a descrição dos equipamentos componentes do sistema:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO
Transceptor móvel portátil	Motorola GP300, GP350, PRO5150
Transceptor móvel veicular	Motorola GM300, PRO5100
Estação repetidora	Motorola GR300
Estação Base	Motorola GM300

4.4.1.2. Os rádios transceptores portáteis e baterias deverão ser imediatamente substituídos pela contratada, em caso de defeito ou mau funcionamento.

4.4.2. Os vigilantes em serviço deverão portar um apito, sendo que para a prestação dos serviços no expediente das 15 às 23 horas, os empregados deverão portar, ainda, lanternas de, no mínimo, dois elementos (pilhas) grandes.

4.4.3. A contratada colocará à disposição do Chefe de Vigilância um veículo motorizado, equipado com transceptor veicular, durante todo o período do serviço, para fiscalização dos trabalhos.

4.5. Treinamento

4.5.1. A adjudicatária garantirá o adequado treinamento de seus empregados, conforme as determinações exigidas pela legislação específica e proporcionará aos profissionais as seguintes atividades, sob a supervisão do órgão fiscalizador:

- a) reciclagem de técnicas de prevenção e combate à incêndio, uma vez por ano;
- b) condicionamento físico e defesa pessoal a cada 6 meses;
- c) curso de vigilante e reciclagem (de Lei);
- d) período de ambientação na Câmara dos Deputados de, no mínimo, uma semana (indispensável), sob a supervisão do órgão fiscalizador e do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara dos Deputados - CEFOR.

05 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço global mensal, referido no item 4.3, letra "e", do Edital, somente será reajustado se legislação específica assim o permitir, ressalvado o disposto no subitem 8.1.2.2 do Edital, no que se refere aos salários.

06 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, localizado no 2º andar do Edifício Anexo I.

Brasília, 30 de agosto de 2004

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N.º 02

CONCORRÊNCIA N.º 09/04

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

01. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A contratada prestará serviços de vigilância nos postos fixados pela Câmara dos Deputados, devendo, por meio da mão-de-obra alocada:

- a) comunicar imediatamente ao responsável pelo posto e ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) manter afixado no posto, em local visível, quando for o caso, os números dos telefones da Departamento de Polícia Legislativa, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- c) observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do órgão fiscalizador;
- d) permitir, quando for o caso, que somente veículos autorizados tenham acesso ao interior das áreas de estacionamento, observadas as normas e orientações recebidas do órgão fiscalizador;
- e) permitir, quando for o caso, que somente pessoas autorizadas transitem ou retirem veículos das áreas de estacionamento, observadas as normas e orientações recebidas do órgão fiscalizador;
- f) repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas áreas e/ou instalações que integram o respectivo posto;
- g) comunicar ao órgão fiscalizador todo acontecimento entendido como irregular e que possa resultar em dano ao patrimônio da Câmara dos Deputados e/ou aos veículos que estiverem nas áreas de estacionamento;
- h) colaborar com o Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados nas ocorrências de ordem policial, dentro das áreas que integram os postos de serviço, facilitando a atuação daquela inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o acontecimento;
- i) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao órgão fiscalizador, no caso de desobediência;



- j) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, salvo orientação em contrário do órgão fiscalizador;
- k) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nos estacionamentos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara dos Deputados;
- l) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, ou bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) executar a ronda diária conforme orientação recebida do órgão fiscalizador, verificando todas as áreas dos postos de serviço, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade do local;
- n) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;
- o) manter-se no posto de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.2. ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

1.2.1. POSTOS DE SERVIÇO

- a) Vigiar efetivamente, contra investidas danosas, as instalações da Câmara dos Deputados, os veículos e os usuários das áreas de estacionamento que integram os postos de serviços;
- b) observar o fluxo de pessoas nas imediações do posto, interpelando-as, quando for o caso, e comunicando, de imediato, ao órgão fiscalizador a presença de elementos suspeitos, pedestres ou motorizados, rondando no interior do estacionamento;
- c) estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente, no local, tais como, sinalizar, orientar, isolar áreas de risco, dentre outras necessárias;
- d) em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e manter contato com a central de rádio para comunicar ao supervisor imediato e ao órgão fiscalizador;
- e) quando da execução das rondas pelas imediações dos postos de serviços, verificar e comunicar, de imediato, ao órgão fiscalizador a existência de automóvel estacionado em sua área de vigilância com faróis ligados, vidros abertos, portas abertas, alarme disparado ou qualquer outra anormalidade



perceptível que possa colocá-lo em risco, informando o número da placa e demais dados característicos do veículo;

- f) permitir que somente veículos autorizados tenham acesso ao interior das áreas de estacionamento, observadas as normas e orientações fornecidas pelo órgão fiscalizador;
- g) orientar os usuários dos estacionamentos sobre a correta utilização das áreas delimitadas, conforme instruções recebidas do órgão fiscalizador do contrato;
- h) o vigilante nunca deve se manifestar em opinião, ou tecnicamente, a respeito de ocorrências havidas no âmbito do seu posto.

1.2.2. FISCAIS DE TURNO E CHEFE DE VIGILÂNCIA

- a) O Fiscal de Turno executará as tarefas relacionadas com a escala diária de revezamento dos postos, ronda em todos os postos, proteção dos postos descobertos.
- b) O Chefe de Vigilância executará as tarefas de orientação e supervisão na execução dos serviços dos fiscais de turno e dos vigilantes.

1.2.3. PROCEDIMENTOS GERAIS

1.2.3.1. As comunicações e entendimentos do órgão fiscalizador com a contratada serão feitos por escrito e, principalmente, no concernente à execução dos serviços, por intermédio do Livro de Ocorrências, cujas folhas serão rubricadas pelas partes.

02. DOS POSTOS

2.1. A contratada prestará os serviços de vigilância, de segunda a sexta-feira, conforme a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

POSTOS DE SERVIÇO

LOCAL	FIXO/ MÓVEL	POSTO MATUTINO (das 7h às 15h)	POSTO VESPERTINO (das 15h às 23h)
Entrada da garagem coberta do Anexo IV	Fixo	1	1
Saída da garagem coberta do Anexo IV	Fixo	1	1
Via de acesso ao Edifício Principal	Móvel	1	1
Entrada do estacionamento do Anexo I	Fixo	1	1
Interior do estacionamento do Anexo I (ronda)	Móvel	1	1
Entrada/Saída do estacionamento dos Anexos II e III	Fixo	1	1
Interior do estacionamento dos Anexos II e III (ronda)	Móvel	1	1
Estacionamento do Anexo III (fundos)	Fixo	1	1
Estacionamentos atrás do CEDI (ronda)	Móvel	1	1
Entrada do estacionamento do Anexo IV	Fixo	2	2
Saída do estacionamento do Anexo IV	Fixo	1	1
Área leste do estacionamento do Anexo IV (ronda)	Móvel	1	1
Área oeste do estacionamento do Anexo IV (ronda)	Móvel	1	1
Estacionamento rotativo frontal ao Anexo IV (leste)	Fixo	1	1
Estacionamento rotativo frontal ao Anexo IV (oeste)	Móvel	1	1
Estacionamento atrás do Anexo IV – B. Brasil (oeste)	Fixo	1	1
Entrada do estacionamento da Coordenação de Transportes/CEFOR/GRÁFICA	Fixo	1	1
Estacionamento da Coordenação de Transportes/CEFOR/GRÁFICA (ronda)	Móvel	2	2

FISCALIZAÇÃO

LOCAL	FIXO/ MÓVEL	POSTO MATUTINO (das 7h às 15h)	POSTO VESPERTINO (das 15h às 23h)
Fiscal de turno	Móvel	1	1

TOTAL DE POSTOS	21	21
TOTAL GERAL DE POSTOS	42	

2.2. Além dos postos discriminados, a contratada deverá manter **um Chefe de Vigilância**, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 18h30.

2.3. A Câmara dos Deputados poderá determinar o remanejamento dos postos, de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.



2.4. A contratada cumprirá orientação complementar do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

2.5. QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

2.5.1. A contratada comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Atestado de Reciclagem, atualizados e expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, com validade de até 12 (doze) meses.

2.5.2. Os vigilantes alocados pela contratada para a prestação dos serviços deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 anos;
- c) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/83;
- d) altura mínima: 1,65m (agente masculino), 1,60m (agente feminino);
- e) escolaridade: quarta série do primeiro grau;
- f) ter sido aprovado em exame de saúde física e mental e de psicotécnico;
- g) não ter antecedentes criminais registrados;
- h) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

2.6. EXAMES MÉDICOS: A contratada, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo, no escritório que lhe for destinado, os respectivos comprovantes para verificação pelo órgão fiscalizador.

2.7. EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO: A contratada cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

2.8. PRIMEIROS SOCORROS: A contratada manterá os materiais de primeiros socorros exigidos pela legislação.

2.9. ACIDENTES DE TRABALHO: A contratada adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados, não constituindo motivo de escusa eventual assistência prestada por órgão da Câmara dos Deputados.

03. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta licitação definem-se:



3.1.1. **Posto**: local de prestação do serviço de vigilância.

3.1.2. **Expediente**: período de funcionamento do posto.

3.1.3. **Falta**: não funcionamento do posto.

04. FREQÜÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

4.1. A contratada registrará e controlará diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

4.2. A freqüência será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de folha de ponto fornecida pela adjudicatária, sendo a primeira etapa de entrada e a segunda de saída. As folhas de ponto serão encaminhadas ao órgão fiscalizador até trinta minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do profissional.

4.3. A contratada estará obrigada a manter diariamente em funcionamento na Câmara dos Deputados o número de postos fixado, devendo possíveis ausências de empregados serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3.1. A ocupação do posto com atraso superior a trinta minutos, assim como a sua desocupação, sem autorização, trinta minutos antes do término do expediente, será considerada falta.

4.3.2. As faltas não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 3 do Anexo n.º 03.

4.4. A contratada procederá à substituição do profissional por outro com as mesmas qualificações técnicas, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de trinta minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;
- b) conduta inconveniente do empregado no local de serviço;
- c) gozo de férias;
- d) afastamentos previstos em lei.

05. DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações instituídas no item 8 do edital, serão responsabilidades da contratada:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

- a) implantar a mão-de-obra nos respectivos postos nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo órgão fiscalizador, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite assumir o posto conforme estabelecido;
- b) fornecer os acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos, conforme definido pelo Departamento de Polícia Legislativa;
- c) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;
- d) manter disponibilidade de efetivo dentro de padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara dos Deputados, bem como impedir que profissional com falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do local de trabalho, devendo ser substituído imediatamente;
- e) instruir a mão-de-obra das obrigações de acatar as orientações do órgão fiscalizador, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) instruir os supervisores da inspeção dos postos, conforme orientação do órgão fiscalizador;
- g) fornecer as escalas dos postos com os nomes dos vigilantes que estarão de serviço e dos eventuais substitutos;
- h) realizar rodízio dos vigilantes pelos postos de serviço a cada três meses ou conforme determinação e/ou orientação do órgão fiscalizador.

Brasília, 30 de agosto de 2004

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N.º 03

CONCORRÊNCIA N.º 09/04

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,8%
5	1,2%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.....	1
2. DEIXAR DE:	
2.1. Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 11.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	2
2.2. Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n.º 01, por dia de atraso.....	5
2.3. Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n.º 01 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia.....	2
2.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.....	1
2.5. Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	1



2.6. Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia.....	1
2.7. Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	2
2.8. Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência.....	2
2.9. Cumprir o disposto no item 8.6, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência.....	2
3. Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado/dia.....	1
4. Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.....	5
5. CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
5.1. Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado.....	1
5.2. Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado.....	1
5.3. Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.....	1
5.4. Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado.....	1
5.5. Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado.....	5
5.6. Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	1
5.7. Fornecer com atraso ou não fornecer vale-transporte aos seus empregados ou deixar de fornecer transporte (por meio próprio ou locado), por empregado e por dia.....	1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 115.034/02

- | | |
|--|----------|
| 5.8. Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por empregado e por dia | 1 |
| 5.9 Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação..... | 4 |
| 5.10 Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia..... | 5 |

Brasília-DF, 30 de agosto de 2004

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N.º 04

CONCORRÊNCIA N.º 09/04

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n.º , daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 09/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de vigilância desarmada nas áreas externas da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Concorrência n.º 09/04 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em



conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n.º 09/04 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 4.1 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Vigilância	01	R\$ 1.854,00
Fiscal de Turno	02	R\$ 1.426,15
Vigilante	40	R\$ 1.097,04
Total	43	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n.º 09/04, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo n.º 03 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Os salários fixados correspondem ao mês de setembro/03, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Empresas de Vigilância e Segurança no DF – SINDESV/DF.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para os dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo oitavo – O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do parágrafo anterior, deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência. O valor pago a título de auxílio-alimentação, bem como o percentual relativo ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, caso a adjudicatária seja integrante do Programa, não poderão ser descontados dos salários de seus empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA garantirá o adequado treinamento a seus empregados, conforme as determinações exigidas pela legislação específica e de acordo com o previsto no subitem 4.5 do Anexo I ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|--|-----|
| 1. Remuneração | R\$ |
| 2. Adicionais previstos em lei..... | R\$ |
| 3. Encargos Sociais (____%)..... | R\$ |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) | R\$ |

MONTANTE “B”

- | | |
|--|-----|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... | R\$ |
| (4 + 5) | |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____%)..... | R\$ |



PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$

8. Despesas com 13º salário R\$
- 13º salário R\$
- encargos sociais incidentes (36,30%) R\$
- taxa de administração incidente (____%) R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL [preço total mensal x 12 + 8 (despesas com 13º salário)] R\$

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborado com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.



Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 09/04.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que refletira a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 9 do Edital da Concorrência n.º 09/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2004NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

▣ Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Segurança Legislativa da Câmara dos Deputados, localizada no 2º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Pela

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

(nome)

CPF n.º 358.677.601-20
(CPF)

(cargo)

Testamunhas:

1)

Ronaldo Gomes de Souza



ANEXO N.º 05

CONCORRÊNCIA N.º 09/04

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 09/04

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Brasília, 30 de agosto de 2004

Ronaldo Gomes de Souza

Presidente